



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 088/2022
PROCESSO Nº 002505/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0012

Publicado NO DIÓES
em 10 / 06 / 2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES - ASCAMVIP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES - ASCAMVIP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.382.173/0001-17, com sede no Sítio Valdiris, s/n, Zona Rural, Vila Pavão/ES, por sua Presidente, Sr.ª **Leidiana Lino Linhares**, portadora do RG nº 2.096.391 – SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 112.561.897-31, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso XXVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por Finalidade, à **Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis, para a prestação de serviços ambientais de educação ambiental, coleta, triagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de Vila Pavão – ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 024/2022, Processo nº 002505/2022**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 150.454,56 (cento e cinquenta mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 12.537,88 (doze mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**.






Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.2. Serão DEDUZIDOS 5% (cinco percentuais) do montante a pagar caso a CONTRATADA não ateste a quantidade mínima coletada de 10 (dez) toneladas de resíduos sólidos urbanos por mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000695	10010000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Por se tratar de serviço contínuo, a contratação deverá ultrapassar o exercício financeiro e o prazo de contratação será por 12 (doze) meses, a partir da publicação do contrato.

6.2 - A presente contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Para atender aos desafios constantes da justificativa, apresentados no item 02 do Termo de Referência, os serviços que serão contratados são os indicados a seguir:

7.1.1 - Serviço de educação ambiental formal e informal.

A - Para este serviço de educação ambiental, a associação deverá realizar campanhas de conscientização nas casas das pessoas, ou seja, distribuição de panfletos informando os dias e horários em que os catadores recolherão o lixo seco.

B - Sem contar que, este panfleto deverá ensinar a diferença entre o lixo seco e úmido. Todo e qualquer meio de comunicação deverá passar previamente pela aprovação do Fiscal do Contrato e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

C - Será necessária a adesivação de lixeiras para a coleta seletiva em todas as escolas do Município, em regiões de grande comércio, juntamente com um processo de propagação de informações em diversas instituições. Sempre o objetivo de separar o lixo seco do úmido.

D - Toda esta atividade deverá ser comprovada por meio de relatórios fotográficos e conforme Planilha.

7.2 - Serviço de coleta manual dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar

A - Para a execução do serviço de coleta manual de resíduos sólidos urbanos, oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a Contratada deverá dispor de coletores, com supervisão, para a realização da coleta porta a porta manualmente, transportando os resíduos e depositando diretamente no caminhão coletor. O recolhimento deverá ocorrer no prazo máximo de até 02 (duas) horas do horário previsto para seu



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

recolhimento pelo caminhão compactador, visando evitar que os resíduos sejam transportados ao aterro.

B - Os serviços deverão ser executados de segunda a sábado, no período diurno, em sintonia com o roteiro do caminhão coletor. Ressalta-se que a coleta manual deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, sob qualquer condição climática.

C - Na tabela abaixo, estão descritos os roteiros da coleta seletiva, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão, contemplando as localidades a serem atendidas e os respectivos dias e horários de coleta. Ressalta-se que tal coleta deve abranger as residências, escolas, instituições públicas e comércios localizados nos citados roteiros.

ROTEIRO	LOCALIDADES CONTEMPLADAS	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO
Roteiro 1	Travessa Pavão, Rua Germano Linhares, Rua XV de Novembro, Rodovia Vila Pavão para Todos os Santos, Loteamento Maia, Rua Brasil, Praça São Pedro, Rua São Pedro, Rua Guilherme Gruinivald, Rua Desembargador Farias Santos, Rua Alberto Antonio Bento, Rua Espírito Santo, Rua Desembargador Santos Neves, Rua Espírito Santo, Rua Camata, Rua Adelaide Ramlow, Rua Desembargador Farias Santos, Rua Rodolfo Magewiski, Rua Padre Sergio Banza, Loteamento Pacheco, Rua Alberto Elias, Rua Rodolfo Magewiski, Rua Daniel Berger.	De Segunda-feira a Sábado	17h00 até as 20h00
Roteiro 2	Distritos: Todos os Santos, Todos os Anjos, Conceição do XV e Praça Rica.	Quarta-feira	10h00

7.3 - Serviço Ambiental de triagem dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar

A - A Contratada deverá executar, em área própria, devidamente preparada e licenciada para tal atividade, a separação/triagem dos resíduos sólidos urbanos secos oriundos da Coleta Seletiva, visando a disponibilização do material passível de reciclagem no ciclo produtivo.

7.4 - Destinação Ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar

A - A Contratada deverá efetuar a destinação correta de todos os resíduos sólidos oriundos da triagem da coleta seletiva, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis. O serviço de destinação de resíduos sólidos será comprovado por meio de documento identificando a quantidade de toneladas e o destino do resíduo.

7.5 Condições de Execução do Serviço

7.5.1 Os serviços deverão seguir todas as diretrizes descritas no presente documento e ainda deverão atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de QUALIDADE e as normas e legislações de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, normas e legislações AMBIENTAIS e SANITÁRIAS federais, estaduais e municipais, e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

7.5.2 Deverá ainda a Associação, atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o inciso XXVII, artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em conformidade com Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

7.5.3 A Associação deverá contar com estrutura e pessoal suficiente para garantir o bom funcionamento do serviço de triagem de todo o quantitativo de materiais recicláveis coletados por meio do programa de coleta seletiva do Município de Vila Pavão, de modo a evitar o acúmulo de materiais nas dependências da Associação, devendo a triagem ser realizada em área coberta, e manter a qualidade e higiene do galpão e do pátio externo.

7.5.4 Quanto ao serviço de destinação dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, evitando a destinação para o aterro sanitário de resíduos recicláveis ou reutilizáveis, a Associação deverá separar manualmente os materiais, conforme as características de sua composição, visando atender às condições do mercado. O material já selecionado deverá ser preparado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado, devendo ser estocado sob área coberta.

7.5.5 Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência serão recusados, ficando a Associação obrigada a adequá-los imediatamente, em caráter de urgência, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

7.5.6 Os serviços, devidamente realizados, serão recebidos por servidor especialmente designado pela Secretaria de Meio Ambiente, o qual após exame detalhado verificará a eficiência do funcionamento do serviço e realizará o recebimento definitivo.

7.5.7 O recebimento definitivo não isenta a Associação de responsabilidades de manutenção do serviço realizado.

7.6 Medição dos serviços

7.6.1 Os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta, triagem e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar;

7.6.2 Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços, visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Executar o objeto do presente Contrato.

8.1.2. Elaborar o cronograma detalhado do trabalho a ser desenvolvido e submetê-lo à CONTRATANTE para aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a contratação;

8.1.3. Cumprir o programa de coleta dos resíduos, conforme cronograma;

8.1.4. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços;

8.1.5. Entregar documentação eventualmente solicitada pela CONTRATANTE, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de retenção de pagamento;

8.1.6. Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;

8.1.7. Fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

irregularidade cometida por seus associados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE;

8.1.8. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos pagamentos, até sua regularização, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como a aplicação das demais penalidades;

8.1.9. Prestar esclarecimentos aos servidores da CONTRATANTE sempre que necessário;

8.1.10. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao desempenho das atividades de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços ora contratados, tais como: despesas com salários, honorários, taxas administrativas, tributos, contribuições sociais e encargos sociais;

8.1.11. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas por lei, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não tem vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.12. Discriminar os serviços prestados, inclusive com a especificação completa dos serviços realizados e a relação de servidores atendidos no mês e demais documentos obrigatórios, conforme Lei no 8.666/1993, para fins de pagamento das faturas;

8.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos causados, inclusive por seus representantes legais, credenciados ou subcontratados, que afetem os servidores da CONTRATANTE, e caberá a CONTRATADA a compensação ou indenização do dano ou prejuízo;

8.1.14. Responsabilizar-se pelos comportamentos morais, éticos e profissionais de seus representantes legais, empregados, credenciados ou subcontratados, cabendo-lhe responder, integralmente, por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão por parte deles;

8.1.15. Fazer 03 (três) prestações de contas/relatórios para Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço contratado.

8.2.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2.4. Efetuar o pagamento da associação contratada na forma convencionada nos termos deste Termo;

8.2.5. Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

8.2.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato;

8.2.7. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;

8.2.8. Reter o pagamento caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada;

8.2.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - A associação contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto a prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

d) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

f) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

9.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

9.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

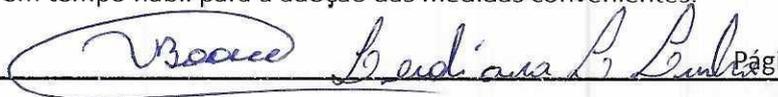
III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a senhor **Lara Regina Tennis**, brasileira, solteiro, residente e domiciliado na Rua Jaco Ost, nº 330, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, Técnico Agrícola, matrícula nº 004180. Ele será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8.666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.





Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 09 de junho de 2022.

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Leidiana Lino Linhares
Presidente
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF.:

2 - _____

Nome:

CPF.:

Viana

**RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 176/2022
Código CidadES nº
2022.073E0700001.02.0028**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8563/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 183/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.
Contratada: MINDWORKS INFORMATICA LTDA.

Objeto: aquisição de solução de Firewall de Próxima Geração (NGFW- Next Generation Firewall), com suporte à administração de banda (QOS), SD-WAN, VPN IPsec (IP Security Protocol) e SSL (Security Socket Layer), IPS (Intrusion Prevention System), prevenção contra ameaça de vírus, filtro de URL e controle de aplicações e um appliance dedicado para coleta de logs e geração de relatórios para atender à Prefeitura Municipal de Viana/ES por um período de 36 (trinta e seis) meses, contemplando o fornecimento de licenças, serviços de instalação e configuração e treinamento.

Valor: R\$ 356.507,38 (trezentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos).

Vigência: o contrato terá início na data da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 e terá vigência de 36 (trinta e seis) meses.

Viana/ES, 07 de junho de 2022.
WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 867751

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO Nº 088/2022
PROCESSO Nº 002505/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0012**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES - ASCAMVIP.

OBJETO: Contratação de associação de catadores de materiais recicláveis, para a prestação de serviços ambientais de educação ambiental, coleta, triagem e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no município de Vila Pavão - ES.

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR TOTAL: R\$ 150.454,56.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 695.

Vila Pavão/ES, 09/06/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 868274

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021 /
2020
PROCESSO: 001976/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: AUTO CENTER WAGNER EIRELI - ME.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento), no valor descrito na Cláusula Terceira do contrato firmado entre as partes, em 22/01/2020.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 148.750,00.
DA DESPESA: Ficha - 703, 705, 710, 727, 729, 730, 724, 725, 146, 148, 153, 190 e 191.

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 09/06/2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 868308

Vila Valério

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES celebrou o seguinte termo contratual:

Contrato N.º 042/2022
Contratado: **VIDEO EXPRESS LTDA**

Objeto: Contratação empresa especializada para produção e veiculação para mídia de TV que abranja todos os 78 (setenta e oito) Municípios e Distritos para divulgação dos eventos "Feira Agrícola" e "Festa do Café", para veiculação de inserções com chamadas de 30 segundos, com vistas a dar publicidades aos eventos que acontecerão nos dias 14 a 19 de junho deste ano, neste Município, com fundamento no art. 75 inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Valor: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) Global.

Vigência: 30 dias.

Rubrica: 200130.1339213032.023

Amparo Legal: Dispensa nº. 0016/2022, Processo nº. 001323/2022.

Protocolo 868537

Vila Velha

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTOS E PROJETOS ESTRUTURANTES-SEMOPE/PMVV, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMMA/PMVV, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº44903/2022, LICENÇA MUNICIPAL